



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 82/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

SECONP – SERVIÇOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA - ME

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 06711/2016. RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada a SECONP – SERVIÇOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO LTDA - ME, de CNPJ: 11.396.965/0001-61 para atividade de imunização e controle de pragas urbanas, localizado na Rua Meire T. do Nascimento, Loteamento Jardim Jaraguá, Quadra A, Lote 42, Itinga, Lauro de Freitas – BA. Inscrição Municipal nº. 4030002700000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Manter extintores de combate a incêndio em locais de fácil acesso conforme as normas vigentes, monitorando regularmente seus respectivos períodos de validade; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; **III.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **IV.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **V.** Deverão ser apresentados à SEMARH a cada 06 (seis) meses, manifesto dos resíduos sólidos Classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; **VI.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **VII.** As identificações dos resíduos devem ser feitas segundo a ABNT NBR 7500; **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **IX.**



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 82/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos com remessa de relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº: 06711/2016 deve ser informado a SEMARH; **XI.** Apresentar semestralmente o relatório de acompanhamento dos condicionantes a SEMARH; **XII.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as condicionantes da Licença Ambiental na testada do empreendimento; **XIII.** Manter o padrão de emissão máxima de ruído dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; **XIV.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto socioambiental a ser definido pelo Departamento de Educação Ambiental – DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto; **XV.** Fixar externamente na testada do empreendimento uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes; **XVI.** Não é permitida a disponibilização das embalagens dos agentes sanitizantes para pessoa que não seja fornecedora e/ou autorizada e licenciada.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

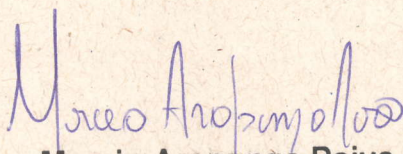
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N. ° 82/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

LAURO DE FREITAS

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 21 de novembro de 2016.



Marcio Araçonga Paiva

Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº. 82/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
Saneamento e
Recursos Hídricos

SECONP – SERVIÇOS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE PRAGAS URBANAS E
HIGIENIZAÇÃO LTDA - ME

Validade: 02 (dois) anos

AS CONDICIONANTES:

Rua Meire T. do Nascimento, Loteamento Jardim Jaraguá, Quadra A, Lote 42,
Itinga, Lauro de Freitas

I. Manter extintores de combate a incêndio em locais de fácil acesso conforme as normas vigentes, monitorando regularmente seus respectivos períodos de validade; II. Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados na área de manipulação, conforme Norma Regulamentadora nº 06 <NR6>; III. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; IV. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; V. Deverão ser apresentados à SEMARH a cada 06 (seis) meses, manifesto dos resíduos sólidos Classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; VI. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; VII. As identificações dos resíduos devem ser feitas segundo a ABNT NBR 7500; VIII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; IX. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa, visando minimizar a geração de resíduos com remessa de relatórios a serem entregues semestralmente a SEMARH; X. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 06711/2016 deve ser informado a SEMARH; XI. Apresentar semestralmente o relatório de acompanhamento dos condicionantes a SEMARH; XII. Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre as condicionantes da Licença Ambiental na testada do empreendimento; XIII. Manter o padrão de emissão máxima de ruído dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; XIV. O empreendedor deverá contribuir com um projeto socioambiental a ser definido pelo Departamento de Educação Ambiental – DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto; XV. Fixar externamente na testada do empreendimento uma placa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes; XVI. Não é permitida a disponibilização das embalagens dos agentes sanitizantes para pessoa que não seja fornecedora e/ou autorizada e licenciada.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Tel.: 3369-9197